



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 854, DE 23 DE MARÇO DE 1.983.-

Dispõe sobre criação de emprego público.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado um emprego em COMISSÃO a ser preenchido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para as funções de ENCARREGADO do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal.-

Parágrafo Único - O preenchimento do emprego referido no "caput" é de livre iniciativa do prefeito.-


Artigo 2º - Enquanto estiver preenchido o emprego supra, não poderá ser provido o cargo de ENCARREGADO do Setor de Finanças, reorganizado pela Lei Nº 751, de 14 de dezembro de 1979, vago pelo afastamento de seu titular para o exercício de mandato de prefeito em município vizinho.-

Artigo 3º - O emprego de que trata o artigo 1º, vigorará enquanto persistir o afastamento do titular do referido cargo de ENCARREGADO do Setor de Finanças e seu padrão de vencimentos será o mesmo atribuído a este.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mes de março de 1.983.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário